

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ATO 01/2005.

CELSO TEIXEIRA ROMERO, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especificamente, com base nos Artigos 48, XXVIII, e 49, I, ambos do Regimento Interno, e

considerando o teor da Resolução 69, de 17 de março de 2003, que disciplina o uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Bebedouro;

considerando a necessidade de regulamentar a hipótese de autuação de multa de trânsito e a responsabilidade pelo respectivo pagamento;

considerando a hipótese prevista no "caput" do artigo 136 da Lei nº 2693, de 26 de agosto de 1997 - Regime Jurídico dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Bebedouro -, que permite, desde que autorizado, o desconto do valor da multa de trânsito do vencimento do servidor da Câmara Municipal que estiver conduzindo o veículo oficial;

baixa e faz publicar o seguinte **ATO**:

Art. 1º - O servidor da Câmara Municipal de Bebedouro cujas atribuições do cargo inclui a condução de veículos oficiais deverá assinar Termo de Responsabilidade e Autorização de desconto de seu vencimento na hipótese de autuação por infração às regras de trânsito.

Art. 2º - O desconto somente poderá ser efetuado após o pagamento da infração pela Câmara Municipal, a título de reembolso.

Art. 3º - O desconto será efetuado pelo Departamento Financeiro quando do pagamento de seus vencimentos, mediante recibo.

Art. 4º - O desconto poderá ser parcelado mensalmente e o valor respectivo nunca excederá o equivalente a 10% do vencimento referência do servidor que conduzia o veículo oficial quando da autuação.

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de janeiro de 2005.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL